DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1019/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4909/2016
PROTOCOLO	: 1670839
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: WALDERICE RODRIGUES DE PAULA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª WALDERICE RODRIGUES DE PAULA DA SILVA***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 35047/2017, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-22838/2017, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, § 1º, 1ª parte, c/c os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n.º 787, publicado no Diário n.º 9.112, de 25.2.2016, fl. 36.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 30/31, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias	4.257 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 11, fl. 40, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F41.1 e F33.1 (ansiedade generalizada e transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado) na data de 26/09/2014.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	25/02/2016
Prazo para remessa	11/03/2016
Remessa	04/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª WALDERICE RODRIGUES DE PAULA DA SILVA**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac